



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 13, DE 30 DE MARÇO DE 2023



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “*Autoriza alienação de bem Imóvel do Município De Mangaratiba-RJ (PERMUTA), e dá outras providências.*”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 04/04/23 às _____

Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei n.º XX, de XX de março de 2023.

Autoriza alienação de bem Imóvel do Município De Mangaratiba-RJ (PERMUTA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, submete a apreciação da Câmara Municipal de vereadores a seguinte proposta de,

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alienação do bem público, através da modalidade “PERMUTA”, mediante Interesse público devidamente justificado, visto que o imóvel de interesse do Município de Mangaratiba é o único disponível e com as características necessárias para a continuidade da obra do Canal do Leitão e a execução da obra é de interesse da população, seguido de laudo de avaliação prévia do bem, dispensada a licitação pelos motivos e na forma da legislação, requisitos expressos nos termos do artigo 76, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações dos imóveis descritos infra entre os imóveis do inciso I e II do art. 2º.

Art. 2.º Os imóveis objeto da presente permuta são: uma área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificados situados no perímetro urbano desta cidade e uma propriedade particular também situada nos perímetros desta cidade, seguindo a descrição abaixo:

I – Uma área de terreno, identificada pela “Área 1”, pela área do lote total de 914,35m², de **propriedade da Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, constituído de: lote de Terreno remanescente oriundo do lote 02, com seguintes características e confrontações: medindo de frente 38,58m, confrontando com os lotes 04,05 e servidão de acesso existente; pelo lado direito mede 43,77m confrontando a quem de direito; pelo lado esquerdo mede 45,09m, confrontando com o lote 02 e pela linha dos fundos mede, 21,06m confrontando com quem de direito; perfazendo uma área de 914,35 m² (novecentos e quatorze metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de extensão. O referido lote possui entrada pela servidão existente que tem acesso à Avenida Rio de Janeiro, atual Avenida Kosé Antônio da Costa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



II - Uma área de terreno, identificada “Área 2” pela área do Lote 849,83 m², de **propriedade do SR. Marcos Luiz De Souza**, constituído pelo lote 84- da Gleba 07 do loteamento RANCHITO, com 1078,55m² de área, medindo: 4,35m de frente para a Rua Projetada C: 63,85m pelo lado direito em 04 segmentos de:16,63m confrontando com o lote nº 83, 12.16m confrontando com o lote nº 82 e 17.88m mais 17.18m confrontando com o canal do Leitão; 46,24m pelo lado esquerdo em 03 segmentos de:6.20m confrontando com o lote nº 85 e 17.32m mais 22.72m confrontando com o Rio do Saco; 15.35m nos fundos em 02 seguimentos de: 6.87m mais 8.48m ambos confrontando com a confluência do Canal do Leitão e o Rio do Saco; todos da mesma gleba e do mesmo loteamento, habilitado através do processo nº 1403 da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e atendido nos termos da lei municipal nº 43 de 1997 e do Decreto nº 238/1998. Perfazendo uma área total do lote de 849,83 m² (oitocentos e quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros quadrados) de extensão.

Art. 3.º Nos termos do disposto na citada Lei nº14.133/2021, que segue o mesmo seguimento da Lei 8666/93, quais sejam: interesse público devidamente justificado e seguido de laudo de avaliação do bem e dispensa na Licitação. Neste caso, os valores dos bens objeto da presente Permuta, foram previamente avaliados em LAUDO de avaliação Imobiliária, cujos valores são aproximadamente correspondentes.

Art. 4.º Sendo a alienação feita na modalidade PERMUTA, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, XX de março de 2023.

(Signature)
ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos a esta respeitável casa de Leis, versa sobre “autorização de alienação de bem imóvel do Município de Mangaratiba por meio de Permuta e dá outras providências.”

A presente proposta, tem por finalidade buscar autorização desta casa legislativa, a fim de promover a alienação do imóvel de domínio municipal.

Os imóveis a que se referem esta alienação na modalidade Permuta estão identificados como área 1 e área 2.

No presente caso, e de acordo com a legislação atual vigente, pode o Município demonstrada a necessidade alienar seus bens através das modalidades existentes por Lei, desde que e cumpridos todos os requisitos específicos exigidos referente o instituto utilizado e mediante Lei autorizativa.

A modalidade que se busca aprovação é a Permuta, conforme estabelece o artigo 76, c, da Lei 14.133/2021. “entende-se como permuta para fins desta lei: permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;”

Contudo, diante de todo o exposto, os elementos fornecidos nestes autos, preenchem os requisitos que autorizam a alienação das áreas na forma proposta pelo projeto apresentado.

Deste modo, e desde já, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis á presente Iniciativa, para solicitar, sua apreciação e votação, em função da necessidade de atender os compromissos de ordenamento deste município.